



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA JAQUELINE SILVA - GAB. 03



PARECER Nº _____, DE 2021

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o PROJETO DE LEI nº 215, de 2019, que "Institui o Programa de Desenvolvimento da Produção Artesanal e Orgânica associada ao Turismo PRO-ARTESÃO".

AUTOR: Deputado Professor Reginaldo Verás

RELATORA: Deputada Jaqueline Silva

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 215/2019, de autoria Senhor Deputado Professor Reginaldo Verás, tramita com o objetivo de oferecer alternativas vinculadas aos saberes e fazeres locais que possam enriquecer roteiros turísticos desenvolvidos e comercializados no Distrito Federal.

A proposição compõe-se de dez artigos, sintetizados a seguir. O art. 1º Institui o Programa de Desenvolvimento da Produção Artesanal e Orgânica Associada ao Turismo - PRÓ-ARTESÃO que visa assegurar o desenvolvimento turístico sustentável e integrado; incentivar o processo artesanal; fortalecer as tradições culturais; proporcionar melhores condições de vida e aumento de receita dos artesãos. Os arts. 2º e 3º explicita as diretrizes do programa e elenca as características da produção artesanal. No tocante ao enquadramento das categorias da produção artesanal, essas são tratadas nos arts. 4º e 5º. O art. 6º trata das certificações e o art. 7º estabelece os critérios técnicos para a certificação dos produtos bem como a criação do selo correspondente. Por fim, os arts. 8, 9 e 10 explicitam as cláusulas de vigência e de revogação, respectivamente.

O Projeto de Lei nº 215/2019 foi distribuído para análise de mérito à Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo; para análise de mérito e admissibilidade à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças (CEOF); e para análise de admissibilidade à Comissão de Constituição e Justiça (CCJ). Ademais, registre-se que o prazo para exame nas comissões corre em conjunto, nos termos do art. 162, §1º, VI, do Regimento Interno.

Encaminhada a proposição para esta Comissão e aberto o prazo regimental, não houve apresentação de emendas.

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 63, I, e § 1º, atribui a esta Comissão de Constituição e Justiça a competência para examinar a admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação, proferindo parecer de caráter terminativo quanto aos três primeiros aspectos.

O projeto em exame, conforme justificativa do autor, objetiva valorizar o trabalho do artesão produtor local ampliando seus canais de comercialização e gerando bons negócios para o setor, fornecendo ao turista um pouco de encantamento, levando-o a descobrir a história da capital e toda a manifestação dos traços de identidade por meio do artesanato, da culinária e das manifestações culturais.

Analisando a proposição sob os aspectos acima elencados, verifica-se que há amparo no art. 32, § 1º, c/c art. 30, I, da Constituição Federal, que determinam a competência do Distrito Federal para legislar sobre assuntos de interesse social. Imperioso destacar que o interesse estatal visa estabelecer condutas que atinjam e reflitam os anseios da população.

Por fim, cabe ressaltar que o presente Projeto de Lei vem ao encontro dos anseios da população, relevando notar que disporá de eficaz instrumento para agregar valor à oferta do turismo na capital federal.

No quesito de análise, no âmbito desta comissão, fica claro que o projeto de Lei em epígrafe atende os requisitos elencados no art. 63, I do RICLDF estando de acordo com as normas jurídicas elencadas na LODF. Diante do exposto, nos manifestamos, pela **APROVAÇÃO** e **ADMISSIBILIDADE** ao Projeto de Lei nº 215 de 2019.

Sala das Comissões, em

DEPUTADA JAQUELINE SILVA

Relatora



Documento assinado eletronicamente por **JAQUELINE ANGELA DA SILVA - Matr. 00158, Deputado(a) Distrital**, em 27/08/2021, às 14:57, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0522228** Código CRC: **7F198633**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 3 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8032
www.cl.df.gov.br - dep.jaquelinesilva@cl.df.gov.br